

Os Drones na *Folha de S.Paulo*: Reflexões sobre Vigilância e Direitos Humanos

SANTOS, Gabriel Jacobsen

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS (UFRGS).

Email: gabrieljacobsen@gmail.com.

SANDER, Isabella Smith

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS (PUCRS).

Email: isasander@gmail.com.

Resumo

A proliferação de drones para uso pessoal e comercial que começa a ser percebida no País faz incluir uma nova e potente tecnologia na miríade de equipamentos destinados, direta ou indiretamente, a produzir visibilidades e vigilância. A questão de vigilância, tema caro aos direitos humanos, complexifica-se pela ubiquidade com que é realizada no contemporâneo, envolvendo não somente circuitos de segurança, mas também de prazer e libido. Neste artigo, buscamos identificar as principais abordagens da produção jornalística da *Folha de S.Paulo* sobre drones no período de um ano e relacionar tais descobertas com os debates sobre vigilância e direitos humanos – levando em conta que esses direitos universais compõem o regramento ético dos jornalistas.

Palavras-chave: Vigilância; Direitos Humanos; Jornalismo; Drones.

Introdução

Um novo fenômeno começa a tomar forma no cotidiano ocidental, após consolidar-se como artifício de guerra: o uso dos drones (veículos aéreos não tripulados) com câmeras. Desde os últimos cinco anos, no Brasil, passaram a ser percebidos como integrantes de confraternizações, eventos sociais, protestos, espetáculos, momentos de lazer e descontração. Do alto, conduzidos por controle remoto, os drones podem produzir imagens tanto sobre quem os pilota, como sobre os Outros, aqueles que se pode conhecer através dessa nova produção vertical de visibilidades.

Produzir novas visibilidades de espaços públicos ou privados é, também, produzir novas vigilâncias sobre pessoas, grupos, populações. A captura de imagens por drones em espaços públicos ou privados reconfigura um complexo esquema de vigilância que se distribui pelos mais variados aspectos da vida, sob formatos e

atividades diversos, desde o andar na rua sob a atenção das câmeras de vigilância até o navegar na internet que implica cedência de dados a empresas e governos, formando um cenário ubíquo em que a vigilância opera circuitos não mais restritos à segurança, mas também de lazer e libido.

Chamayou (2015, p. 61), em seu *Teoria do Drone*, alerta que, do alto, “visto do céu, nada se assemelha mais a uma reunião de militantes [da Al-Qaeda] do que uma reunião de [cidadãos comuns do] vilarejo”, em referência aos erros de alvo, com mortes, cometidos pelos militares estadunidenses contra outros povos em operações com drones.

No dia a dia, as questões são mais sutis, mas ainda densas. Instituições governamentais, polícias, empresas, usuários comuns produzindo imagens aéreas sobre vizinhos, populações distantes e explorando topologias produzem novas subjetividades que passam a ressignificar o Outro (e a si mesmo). As novas possibilidades de se enviar uma câmera voadora cidade afora, a baixo custo, fazem emergir questões sobre alteridade e privacidade.

Não é de hoje que a relação entre vigilância e direitos humanos enfrenta pontos de tensão. Enquanto, por um lado, já no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 anuncia-se que o Estado Democrático deve fornecer segurança a seus cidadãos, por outro, o parágrafo X do Artigo 5º do mesmo documento determina que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (BRASIL, 1988).

Apesar de não especificar quais os fins do uso, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) afirmou utilizar, antes mesmo da aprovação de regulamentação própria, o drone em locais como a “Polícia Federal, Polícia Militar Ambiental de São Paulo, Departamento Nacional de Produção Mineira e algumas prefeituras” (21 RESPOSTAS, 2017). Com a regulamentação dos drones efetivada em 2 de maio de 2017 (REGRAS, 2017), a tendência é que os equipamentos tenham suas vendas e seus usos ampliados, quiçá massificados, seja para fins recreativos, comerciais ou de serviço público.

Diante de tal cenário, surge a questão de se investigar a produção atual de notícias sobre os drones no Brasil, partindo-se do pressuposto de John Thompson (2009, p. 20) de que “os meios de comunicação são rodas de fiar no mundo moderno e, ao usar estes meios, os seres humanos fabricam teias de significação para si mesmos”. Buscamos nosso corpus (notícias sobre drones) no jornalismo de referência (AMARAL, 2014), notadamente a *Folha de S.Paulo*, terceiro jornal de maior circulação do País e a versão digital de jornal mais acessada do Brasil (ANJ, 2017). O período selecionado foi de um ano, entre junho de 2016 e junho de 2017. Buscaremos fazer uma análise de

conteúdos no corpus selecionado em relação aos drones e estudaremos se nele há presença ou ausência de questões de vigilância e direitos humanos.

Vigilância

A modernidade e as grandes instituições que ainda perduram de seu tempo foram marcadas por uma estrutura de vigilância calcada na observação e intervenção de sujeitos (por outros sujeitos) dentro de espaços de confinamento, como detalhou Michel Foucault na obra *Vigiar e Punir* (1999). Assim, na casa, na escola, na prisão, na redação jornalística, no hospício, em cada ambiente de sequestro o sujeito passa por um ritual de disciplinamento específico. Neste processo, a vigilância opera no mesmo sentido da transmissão de informação, vertical e hierarquizada, ambas a fim de garantir a introjeção de saberes para docilizar corpos. Na sala de aula, hospital e prisão – do alto –, o professor, o médico e o carcereiro organizavam os elementos materiais e imateriais em tempo e espaço, produzindo conhecimento sobre os vigiados. O disciplinamento dos corpos era viável pela reclusão e vigilância dos indivíduos (FOUCAULT, 1999).

Doutra sorte, os tempos que experimentamos, especialmente nas últimas duas décadas, a profunda reconfiguração social provocada pelas novas tecnologias de comunicação fez emergir novos e complexos mecanismos de vigilância. Já não se pode dizer que o mais eficiente da vigilância seja exercido pelo monitor da sala, da cela ou outro agente institucional. O cenário é, utilizando termos de Fernanda Bruno (2013), de uma “vigilância distribuída” que tem sua operação potencializada pela circulação (e não mais pelo confinamento) dos entes. Nos termos de Gilles Deleuze (1992), é a passagem daquela sociedade disciplinar descrita por Foucault para uma “de controle”.

Pois vejamos se não é no deslocar-se permanente que o indivíduo oferece sua imagem à significação das câmeras de vigilâncias, presentes em alguns espaços urbanos e onipresentes em outros; se não é na circulação que o indivíduo ultrapassa catracas, utiliza cartões de débito, transporte público, biblioteca; acessa e abandona edifícios; compra e vende; etapas do cotidiano que implicam na cedência, voluntária e involuntária, de dados, rastros. Se eventualmente, no trajeto, há um trecho de sombreamento (sem vigilância), uma *selfie* postada em redes sociais ou a tecnologia de GPS imbricada na operação do celular servem para garantir o rastreamento do corpo.

Essa autovigilância é parte fundamental do que Bruno conceitualiza enquanto vigilância distribuída, que é marcada pelos seguintes atributos: ubíqua; incorporada a diversos dispositivos tecnológicos, serviços e ambientes; descentralizada, sem hierarquias

estáveis, com diversidade de propósitos e funções; indiscernibilidade entre vigias e vigiados; frequentemente funciona como efeito secundário de dispositivos destinados a outras finalidades, sendo a internet um exemplo modelo; é mobilizada por circuitos de libido, prazer e desejo – e não somente medo/proteção (BRUNO, 2013).

Identificamos de modo recorrente as íntimas relações entre vigilância e espetáculo, bem como uma naturalização do olhar e da atenção vigilantes tanto nos circuitos de controle (especialmente das câmeras de vigilância) quanto nos circuitos de prazer e voyeurismo presentes na produção, consumo e circulação de imagens amadoras e em alguns dos sistemas cartográficos e informacionais de visualização do espaço urbano (BRUNO, 2008, p. 51).

Lucia Santaella (2010) classifica os mecanismos de vigilância em três regimes: panóptico, escópico e de rastreamento. O panóptico refere-se à vigilância praticada em ambientes fechados, como a escola – em remissão direta às ideias de Foucault. O escópico diz respeito à proliferação de registros de imagens por câmeras (nas ruas, dentro de prédios, em drones, em celulares, *webcams*); enquanto o regime de rastreamento opera na captura e organização dos dados digitais (o processo mais evidente é a coleta de informações de usuários e grupos durante a navegação na internet). Os regimes não se excluem. Do contrário, se sobrepõem, potencializam-se.

A simultaneidade desses três regimes que é capaz de explicar a urdidura intrincada do funcionamento da vigilância nas sociedades atuais, uma urdidura que acabou por transformar nossas sociedades em sociedades de vigilância *tout court* (SANTAELLA, 2010, p. 155).

O atual cenário de vigilância distribuída embaralha fronteiras entre público e privado, vigilância do Outro e vigilância de si, mecanismos usufruários de medo ou prazer. Distribuída, a vigilância opera em uma miríade de operações e fenômenos do dia a dia de impossível recenseamento. Roletas, cartões de crédito, da biblioteca, declaração de imposto, câmeras de vigilância em ruas, lojas, prédios, compartilhamento de imagens, uso do celular, aplicativos, redes sociais, buscadores na internet, etiquetas de radiofrequência em produtos, uso de drones para captura de imagens públicas ou semipúblicas... São muitos mecanismos que têm a vigilância como atividade-fim ou, mais comumente, como processo imbricado, mecanismo inerente ao seu funcionamento.

Drones

É tradição que as tecnologias de guerra, frutos de uma indústria da morte, antecipem as tecnologias do cotidiano da vida. O caso dos drones não é diferente. Amplamente utilizados por forças armadas, especialmente pelos Estados Unidos (que usam desde 2001 drones com mísseis em jornadas no estrangeiro), esses aparelhos agora se proliferam como objetos de consumo ocidental, com fins, especialmente, de produção de imagens. A projeção é que sejam vendidos no mundo 3 milhões de drones em 2017, conforme a consultoria Gartner, sendo que 94,2% dos aparelhos atualmente vendidos são destinados ao consumo pessoal e não comercial (COM PREÇO, 2017).

A busca no site *Google Shopping* (2017) pela palavra “drone” nos apresenta o potencial de massificação desses objetos de lazer e vigilância. Há modelos mini, com câmera embutida, a partir de R\$ 199,99 e outros tantos modelos com maior autonomia de voo na faixa de R\$ 500.

Grégoire Chamayou, autor de *Teoria do Drone* (2015), obra de referência sobre drones, aborda o equipamento pelo seu viés mais agudo e político: a guerra. A utilização de drones gerou uma mudança de paradigmas especialmente em conflitos armados internacionais, que, antes, envolviam o envio de soldados para combater inimigos em outros países e, com isso, correrem maior ou menor risco. O drone, por sua vez, pode ser comandado através de grandes distâncias, o que afasta a sensação de vulnerabilidade e despersonaliza a atuação dos “pilotos”. Além disso, a própria guerra, assimétrica desde sempre, torna-se unilateral, na medida em que não há como revidar diretamente os ataques. O drone transforma o embate em abate (CHAMAYOU, 2015).

O soldado já não é mais o homem bravo, enviado a milhares de quilômetros de distância de casa para defender a Nação. Já não há, de fato, soldados – há, por sua vez, operadores, mais parecidos com especialistas em informática do que com super-heróis, que realizam uma caça telecomandada (CHAMAYOU, 2015). A relação estabelecida também muda. Na não-guerra dos drones não há confronto, mas somente predadores espreitando, 24 horas por dia, as suas presas. Também não se guerreia para ocupar o território, colonizá-lo. O local, pelo contrário, se mantém como “zona hostil” (CHAMAYOU, 2015, p. 30), porém sob controle. Dessa forma, os drones petrificam, produzindo “um terror de massa, infligido a populações inteiras. É esse, além dos mortos e feridos, dos escombros, da cólera e dos lutos, o efeito de uma vigilância letal permanente” (CHAMAYOU, 2015, p. 55). Assim, a zona de conflito armado já não tem, para Chamayou, sentido estritamente geográfico.

Nos Estados Unidos, semanalmente, o aparelho de segurança nacional disserta sobre biografias de suspeitos de terrorismo e sugere ao presidente os nomes dos próximos a serem mortos. Os critérios para ingressar nessa lista, diz Chamayou (2015), são desconhecidos. Não há direito a julgamento: o assassinato se dá a partir de indícios tirados de imagens de drones e informações dos serviços secretos, passando por cima da soberania do país onde se encontra o “alvo”.

André Pase e Bruna Goss recordam que o uso dos drones lembra, no âmbito das práticas do jornalismo, as discussões acerca da utilização de câmeras escondidas, apesar de “eliminar a presença da pessoa como requisito básico para gravar” (2013, p. 183). Com os antigos aparelhos, ainda era necessário um profissional para carregá-los e enfrentar o nervosismo da possibilidade de ser descoberto. A prática não era, porém, aceita por alguns manuais de ética de veículos, por muitas vezes ser realizada em contextos fechados e por ir contra o valor da transparência no exercício do jornalismo. “No caso dos drones, a questão é potencializada. Não há uma invasão de ambientes, mas um outro uso do espaço público que revela ângulos diferenciados” (PASE et GOSS, 2013, p. 183).

Direitos Humanos

Em meio a reflexões quanto à nova relação da população com o espaço, diante do surgimento de novas tecnologias, como o drone, questões aparecem no âmbito dos direitos humanos. Com a popularização do uso da internet, por exemplo, novas formas de lesão à dignidade humana se proliferaram, como ofensas anônimas e divulgação de fotos sem permissão, gerando debates e legislações a respeito. A disseminação de drones no Brasil também levanta discussões, algumas das quais aparecem já na referida teorização sobre o tema.

Os direitos humanos (também chamados de direitos do homem ou direitos fundamentais) são, sob a ótica de Norberto Bobbio, “nascidos em certas circunstâncias caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (1992, p. 5). Nessas circunstâncias, os direitos humanos devem garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade humana, através de sua posituação por ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional (PEREZ LUÑO, 1995).

Para assegurar dignidade, liberdade e igualdade, os direitos humanos voltam-se para as causas sociais. A sociedade mudou e muda, ao longo do tempo, seus hábitos, valores e culturas. Com as mudanças, surgem novos inconformismos e novas necessidades

de liberdades. A partir delas, debates e lutas são travados, em um cabo de guerra entre instituições e sociedade civil. Tal processo, normalmente moroso, visto que depende de extensas discussões em diferentes âmbitos, culmina na formulação de legislações específicas, a fim de evitar a violação de direitos.

O principal regramento mundial do contemporâneo sobre o tema é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (DUDH, 2017). No Brasil, tais direitos são sinalizados na Constituição Federal (BRASIL, 1988), que coloca a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político como fundamentos do País. No parágrafo II do Artigo 4º da Carta Magna, surge como um dos princípios da República Federativa do Brasil a prevalência dos direitos humanos. O direito à privacidade é, também, fundamental, e consta no parágrafo X do Artigo 5º: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). A maneira como a sociedade entende a privacidade, não obstante, sofreu grandes alterações desde a publicação da Constituição, e as fronteiras entre público e privado parecem cada vez mais borradas.

A primeira normatização referente ao uso de drones se deu em 2 de maio de 2017, quando a ANAC aprovou um regulamento especial para a utilização das aeronaves não tripuladas. O foco do texto está em “preservar a segurança das pessoas” (REGRAS, 2017), estabelecendo distanciamento de pessoas em caso de drones mais pesados. Também restringe o acompanhamento de aglomerações de pessoas com o aparelho, exceto nos usos por parte do Estado. O informativo sobre a regulamentação alerta para a existência de sanções, por outras instâncias que não da agência de regulação da aviação civil, em casos de violação à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Vale reforçar que tanto a segurança (direito à vida) quanto a privacidade são garantias fundamentais, sendo a primeira motivo de maior mobilização social nos tempos em que vivemos e mais presente na regulação da ANAC.

Direitos humanos e jornalismo

Os direitos humanos e o jornalismo são filhos legítimos da modernidade. Nos termos de Ciro Marcondes (2000), classifica-se como primeiro jornalismo aquele nascido em 1789 com a Revolução Francesa, processo político e social que liberou cargas de racionalismo, humanismo e, conseqüentemente, liberações às agonísticas, especulações e investigações.

Igualdade, liberdade e fraternidade fundaram o jornalismo. Em Bobbio (1998), percebe-se que a fundação de direitos humanos remonta igualmente a 1789, com a *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen*, aprovada pela Assembleia Nacional francesa daquele ano – ainda que as bases desse texto estivessem presentes já em textos de colônias rebeladas dos EUA em décadas anteriores.

A trajetória do jornalismo até os dias atuais, mesmo com conflitos e afastamentos, não fez apagar essa irmandade. O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (CÓDIGO, 2017a) aponta que “É dever do jornalista opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Texto semelhante aparece no Código de Ética Internacional dos Jornalistas (CÓDIGO, 2017b), no Princípio 8º, denominado Respeito por Valores Universais e Diversidade Cultural: “Um verdadeiro jornalista luta pelos valores universais do humanismo, acima de tudo paz, democracia, direitos humanos, progresso social e liberdades nacionais [...]”.

Análise

Nesta etapa do trabalho, faremos uma breve análise do conteúdo das matérias publicadas na versão impressa da *Folha de S.Paulo* que citam, em algum momento, a palavra-chave “drones”. O período estudado foi de um ano, entre 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017. Nesse intervalo de tempo, foram publicados 25 textos contendo tal palavra-chave, sendo 18 deles notícias. Os outros 6 textos correspondem a críticas, artigos e opiniões – que excluímos da análise.

É interessante notar, já de início, o baixo número de matérias relacionadas com drones. Na *Folha* impressa, o drone – como tema principal ou mera citação – mereceu poucas linhas. Em 365 dias, foram apenas 25 textos, em sua maioria com referências superficiais aos drones, em um dos jornais de maior circulação e prestígio do Brasil.

Três editorias se destacaram pela presença de textos envolvendo drones: *Mundo*, *Ilustrada* (Cultura) e *Cotidiano*, cada uma delas com três matérias. Na editoria *Mercado*, constaram duas matérias. Encontramos, também, uma matéria na editoria *Ilustríssima*, uma em *Poder*, uma em *Ambiente*, uma em *Turismo*, uma em *Esporte* e uma em *Top of Mind* (caderno especial).

As três notícias constantes na editoria *Mundo* têm ligação com guerras, mortes e atentados terroristas. O drone aparece não apenas como equipamento que facilita a captura de vídeos e fotos, mas também como arma, munido, por exemplo, de mísseis. A matéria mais antiga encontrada nessa editoria foi publicada em 1º de julho de 2016

(ATAQUES, 2017), quando um repórter enviado de Washington revela que os ataques com drones realizados pelos Estados Unidos mataram entre 64 e 116 civis entre 2009 e 2015. O drone, aí, é a pauta principal.

A segunda matéria, de 6 de janeiro de 2017 (TERRORISMO, 2017), revela que o medo em Filipinas de um ataque terrorista, motivado por um ataque recente na Turquia, fez exército e polícia bloquearem o uso de celulares e proibirem o uso de drones, neste caso para captura de imagens, durante uma grande procissão católica existente no país. A terceira, de 23 de fevereiro de 2017 (FORÇAS, 2017), se refere ao drone como uma das armas de apoio utilizadas pelas forças armadas iraquianas para retomar do Estado Islâmico o aeroporto de Mossul. A citação ao equipamento é breve e circunstancial.

As três notícias da editoria *Ilustrada* (Cultura) tratam de literatura não ficcional, cinema ficcional e artes visuais. No caso do cinema (QUERIA, 2017), os drones aparecem superficialmente, como tecnologia comparável às câmeras de celular e às microcâmeras, proporcionando uma estética específica ao cinema. Sobre artes visuais (BIENAL, 2017), o uso de drones aparece ainda mais superficialmente, como algo presente em uma obra no evento em questão. Por fim, no que diz respeito à literatura (HÉLIO, 2017), a palavra drone é citada *en passant*, como exemplo de temas importantes do cotidiano que o autor do livro que está sendo lançado aborda.

Na editoria *Cotidiano*, na qual encontramos três matérias com citação a drones, os assuntos abordados foram mais locais. Em duas, a pauta era a regulamentação do uso dos veículos aéreos não-tripulados no Brasil por parte da ANAC e a terceira tratava da crise de segurança no país. Na primeira matéria, de 5 de setembro de 2016 (CRISE, 2017), os drones são citados de forma secundária, como instrumentos que ajudaram a evitar fugas de penitenciárias. A segunda matéria, de 12 de maio de 2017 (VEJA, 2017), apresenta informações mais cruas a respeito da regulamentação dos drones por parte da ANAC, ocorrida dez dias antes. A terceira matéria, de mesma data (LIMITE, 2017), também fala sobre a regulamentação, mas com um viés mais interpretativo, relacionando a nova norma com as já existentes em outros países.

Na editoria *Mercado*, a primeira notícia (CAIXAS, 2017) trata de especulações sobre um futuro utópico em que boa parte do processo de consumo em supermercados se automatiza. Os drones aparecem como parte dessa automatização, que exclui ou diminui a participação do ser humano no processo. A segunda (TRATOR, 2017) segue o mesmo embalo, elencando os drones como parte das novas tecnologias agrícolas.

Na editoria *Ilustríssima*, foi encontrada uma notícia (INTELIGÊNCIA, 2017), que apresenta um futuro distópico a partir do avanço da inteligência artificial. Os drones

aparecem como mecanismos destinados a captar informações sobre produção agrícola, sem problematização específica para esta tecnologia, ainda que a matéria seja extremamente crítica.

Também foi encontrada somente uma matéria em cada uma das editorias *Top of Mind*, *Ambiente*, *Poder*, *Esporte* e *Turismo*. Em *Top of Mind* (CONSUL, 2017), a citação é mínima e os drones são citados enquanto novas tecnologias, ao lado de óculos de realidade virtual e *smartphones*. Em *Ambiente* (DRONE, 2017), os drones aparecem como instrumentos possíveis de vigilância para preservação de uma espécie de primatas ameaçada de extinção. Em *Poder* (SEGURANÇA 2017), o drone aparece como ameaça à segurança do presidente da República. No caso relatado, o drone é abatido sobre o Palácio do Jaburu. Em *Turismo* (POLÔNIA, 2017), os drones são citados como tecnologia que facilita a captura de imagens aéreas de grupos específicos, no caso poloneses na praia. Por fim, em *Esporte* (CAPITÃO, 2017), os drones são citados como tecnologia a ser adotada pela liga mundial de surfe para monitoramento individualizado dos atletas.

Entre as 18 matérias analisadas, seis têm como foco principal os drones (SEGURANÇA, 2017; LIMITE, 2017; VEJA, 2017; DRONE, 2017; TERRORISMO, 2017; ATAQUES, 2017). Dessas seis, três têm algum envolvimento com a questão da segurança, observando o drone como um perigo potencial ou uma arma (SEGURANÇA, 2017; TERRORISMO, 2017; ATAQUES, 2017). Outras duas se referem mais especificamente à regulamentação do uso dos drones no Brasil (LIMITE, 2017; VEJA, 2017) e uma última (DRONE, 2017) aponta a utilização do equipamento como forma de monitorar e conservar primatas com risco de extinção, envolvendo questões como vigilância e meio ambiente.

Partindo ao cruzamento com as questões de fundo propostas neste artigo, de vigilância e direitos humanos, percebemos que apenas duas matérias utilizaram em seu corpo as expressões “vigilância” ou “direitos humanos”. Na notícia envolvendo vigilância (INTELIGÊNCIA, 2017) o foco não é, contudo, exclusivamente a vigilância exercida por drones, uma vez que o texto aborda diferentes maneiras de a inteligência artificial trazer riscos, por exemplo, à privacidade. A vigilância é trazida como uma das grandes ameaças, ao aproximar a sociedade “de um cotidiano em que a vigilância – de governos, empresas que compramos, companhias de seguros e empregadores – torna-se cada vez mais intrusiva” (INTELIGÊNCIA, 2017).

Na matéria com a palavra-chave “direitos humanos” (ATAQUES, 2017), consta que organizações de direitos humanos criticavam o governo de Barack Obama, nos Estados Unidos, por sua “imprecisão nos dados sobre mortes civis”, e denunciavam que os números de civis mortos por drones eram muito maiores do que os revelados

oficialmente. A notícia menciona uma crítica, ainda, à falta de detalhamento dos óbitos, sem a explicação de quem foi morto e por quê.

Das 18 notícias analisadas, quatro tinham relação mais específica entre drones e o tema da vigilância (SEGURANÇA, 2017; ATAQUES, 2017; FORÇAS, 2017; DRONE 2017). Em *Forças* (2017) e *Ataques* (2017) o drone é usado como equipamento de guerra, portando mísseis. Em *Segurança* (2017), é derrubado por ser tido como uma ameaça ao presidente do Brasil, Michel Temer, e sua família, apesar de portar somente câmeras em sua estrutura. A matéria *Drone* (2017), por sua vez, envolve a vigilância de macacos em perigo de extinção, para sua própria proteção.

No que diz respeito aos direitos humanos, a *Folha* não conta com uma editoria específica para essa área. Sobre a relação entre drones e direitos humanos, há também quatro notícias, sendo somente uma distinta das que apareceram com o termo “vigilância” (SEGURANÇA, 2017; ATAQUES, 2017; FORÇAS, 2017; TERRORISMO, 2017). Em *Segurança* (2017), aparece o direito à privacidade de Temer. A presença do equipamento voador nas cercanias do Palácio do Jaburu gerou incômodo suficiente para que o objeto fosse abatido – ou capturado, como alega um assessor presidencial fonte da matéria da *Folha*. Em *Terrorismo* (2017), o veículo não tripulado também surge como uma ameaça, neste caso aos cidadãos filipinos, que temem atentados terroristas e bloqueiam o uso de celulares e proibem o porte de drones durante uma grande procissão. O celular gera risco ao ser instrumento para hipotéticos terroristas combinarem suas ações; o drone é um perigo porque pode servir como monitoramento e arma, ao mesmo tempo.

Em *Ataques* (2017) e *Forças* (2017), o drone ocasiona mortes, seja de civis ou de combatentes rivais. O uso do equipamento, como nos referimos anteriormente neste trabalho, é questionado por Chamayou (2015), que acredita que o drone torna a já assimétrica guerra, unilateral, impossibilitando que o alvo revide de alguma maneira.

Considerações Finais

A análise do conteúdo envolvendo drones em *Folha de S.Paulo* nos mostrou inicialmente a diversidade de aparições desta tecnologia, às vezes como tema central, normalmente como citação vaga. Tecnologia recente e em processo de popularização, aparece especialmente naturalizada e, em menor número, envolvida em abordagens críticas. Apesar de aparecer em matérias tanto sobre esportes e defesa do meio ambiente quanto sobre guerras, chama atenção a ausência, por um ano, de “drones” na editoria *Tec* (tecnologia) de *Folha*.

No cruzamento com as questões de vigilância e de direitos humanos, a editoria prevalente foi *Mundo*, com a questão guerra e terrorismo. Todas as matérias com a palavra “drones” desta editoria tiveram alguma relação com vigilância ou direitos humanos.

Por outro lado, quando envolvidos em outras editorias (*Mercado* e *Esporte*, por exemplo), os drones aparecem mais dóceis. Isso mostra que a vigilância distribuída, ou seja, operacionalizada em atividades cotidianas, não figura problematizada, passando despercebida enquanto circula por atividades de lazer e prazer.

Em uma análise global dos textos, vale destacar que há tanto visões utópicas quanto distópicas sobre um suposto futuro ultratecnológico. Em duas matérias, o foco direto é a projeção de um porvir. Utopicamente, há o texto *Caixas de supermercado podem se tornar obsoletos* (CAIXAS, 2017), da editoria *Mercado*. Por outro lado, a visão distópica aparece em *Inteligência artificial pode trazer desemprego e fim da privacidade* (INTELIGÊNCIA, 2017), na editoria *Ilustríssima*. A editoria *Mercado* parece ser mais otimista com a nova tecnologia do que a intelectualizada editoria *Ilustríssima*.

Interessante destacar que o drone alterna sua presença nas editorias basicamente como ameaça ou utilidade. Além do risco apresentado em *Mundo* (guerras, atentados), aparece o perigo do drone em *Poder* (política), mas como utilidade para salvar macacos em extinção (*Ambiente*) ou para treinar surfistas (*Esporte*).

As questões de fundo deste artigo foram identificadas, mais indireta do que diretamente, nos textos jornalísticos, mostrando que a atenção aos direitos humanos e vigilância estão de alguma forma presentes nas matérias da *Folha* referentes a drones. O alongamento e o aprofundamento, entretanto, ficaram restritos à editoria destinada a esse fim. Somente em *Ilustríssima*, em uma matéria, com os possíveis riscos do avanço da inteligência artificial sendo abordado (INTELIGÊNCIA, 2017), está explicitada a complexidade do tema da vigilância e sua imbricação com os direitos humanos para o contemporâneo e possível desenrolar no futuro próximo. Neste caso, o drone não é ator principal, mas a vigilância (de forma distribuída) é, e os drones aparecem como parte de uma miríade de dispositivos que, juntos, são capazes de compor a vigilância distribuída.

Referências

21 RESPOSTAS da ANAC sobre a regulamentação dos drones no Brasil. **MundoGEO**. Disponível em: <<http://mundogeo.com/blog/2017/03/29/21-respostas-da-anac-sobre-a-regulamentacao-dos-drones-no-brasil/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

ANJ – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISMO. **Maiores jornais do Brasil.**

Disponível em: <<http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/>>. Acesso em: 13 jul. 2017

ATAQUES com drones mataram até 116 civis desde 2009, diz governo Obama. **Folha de S.Paulo.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mu...de-2009-diz-governo-obama.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BIENAL de Berlim funde arte com produto e divide público e crítica. **Folha de S.Paulo.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/09/1813019-bienal-de-berlim-funde-arte-com-produto-e-divide-publico-e-critica.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Dicionário de política I.** Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRUNO, F. **Controle, flagrante e prazer:** regimes escópicos e atencionais da vigilância nas cidades. Revista Famecos, v. 15, n. 37, p. 45-53, 2008.

_____. **Máquinas de ver, modos de ser:** vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CAIXAS de supermercado podem se tornar obsoletos. **Folha de S.Paulo.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/06/1893959-caixas-de-supermercado-podem-se-tornar-obsoletos.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

'CAPITÃO Nascimento' dos surfistas brasileiros, Mineirinho busca o bi. **Folha de S.Paulo.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/03/1865608-capitao-nascimento-dos-surfistas-brasileiros-mineirinho-busca-o-bi.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

CHAMAYOU, G. **Teoria do drone.** Trad. Célia Euvaldo. São Paulo: Cosac Naify, 2015, 288 p.

CÓDIGO de ética dos jornalistas brasileiros. **Federação Nacional dos Jornalistas.** Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017a.

CÓDIGO de ética internacional dos jornalistas. **Federação Nacional dos Jornalistas.** Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/02-codigo_de_etica_internacional_dos_jornalistas.doc>. Acesso em: 15 jul. 2017b.

COM PREÇO menor, 3 milhões de drones devem ser vendidos em 2017, diz consultoria. **G1.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/com-preco-menor-3-milhoes-de-drones-devem-ser-vendidos-em-2017-diz-consultoria.ghtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

CONSUL vence na estreia de Ar-Condicionado. **Folha de S.Paulo.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/topofmind/2016/10/1825703-consul-vence-na-estreia-de-ar-condicionado.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

CRISE brasileira afeta segurança e leva Força Nacional a Estados do país. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1810227-crise-brasileira-afeta-seguranca-e-leva-forca-nacional-a-estados-do-pais.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: 34, 1992.

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>> . Acesso em: 10 jul. 2017.

DRONE será usado em projeto de conservação de muriquis-do-norte. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/am...ado-em-conservacao-animal.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

FORÇAS do Iraque retomam do Estado Islâmico aeroporto de Mossul. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mu...amico-aeroporto-de-mossul.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GOOGLE Shopping. **Google**. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?output=search&tbm=shop&q=drone&oq=drone&gs_l=products-cc.3..0110.2676.5596.0.7170.7.6.1.0.0.0.247.693.2-3.3.0....0...1.1.64.products-cc..3.4.694.x959u2zRGO0>. Acesso em: 15 jul. 2017.

HÉLIO Schwartzman apresenta dilemas morais e abala certezas em coletânea. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/08/1797844-helio-schwartzman-apresenta-dilemas-morais-e-abala-certezas-em-coletanea.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

INTELIGÊNCIA artificial pode trazer desemprego e fim da privacidade. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/04/1871569-inteligencia-artificial-pode-trazer-desemprego-e-fim-da-privacidade.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

LIMITE a uso de drones se assemelha a regra dos Estados Unidos. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/co...-regra-dos-estados-unidos.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

PASE, A. F.; GOSS, B. M. Dronalismo: notas sobre o uso de drones na produção de conteúdo jornalístico. **Revista GEMINIS**, v. 1, n. 2 Ano 4, p. 176-189, 2013.

PEREZ LUÑO, A. **Derechos Humanos, Estado de derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 1995.

POLÔNIA tem 'chiqueirinho' de adulto para ordenar farofa na praia. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/turismo/2017/04/1878933-polonia-tem-chiqueirinho-de-adulto-para-ordenar-farofa-na-praia.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

'QUERIA um filme de horror puro', diz diretor de novo 'Bruxa de Blair'. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/09/1813296->

queria-um-filme-de-horror-puro-diz-diretor-de-novo-bruxa-de-blair.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2017.

REGRAS da ANAC para uso de drones entram em vigor. **ANAC**. Disponível em: <http://www.anac.gov.br/noticias/2017/regras-da-anac-para-uso-de-drones-entram-em-vigor/release_drones_v2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017.

SANTAELLA, L. **A ecologia pluralista da comunicação**: conectividade, mobilidade, ubiquidade. São Paulo: Paulus, 2010.

SEGURANÇA abateu drone que sobrevoava o Jaburu no dia seguinte a manifestação. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/po...a-seguinte-a-manifestacao.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

TERRORISMO faz Filipinas banir drones e celulares em megaprocessão católica. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/01/1847295-por-medo-de-terrorismo-drones-e-celulares-sao-proibidos-em-megafesta-catolica.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

TRATOR autônomo ilustra novo perfil high-tech de feira agrícola. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/me...gh-tech-de-feira-agricola.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Petrópolis: Vozes, 2009.

VEJA 10 perguntas e respostas sobre as novas regras para uso de drones. **Folha de S.Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1883333-veja-10-perguntas-e-respostas-sobre-as-novas-regras-para-uso-de-drones.shtml>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

WOLF, M. **Teorias da comunicação**. 3. ed. Lisboa: Presença, 1994.